



Pregão eletrônico 90002/2025 (02/2025).

Assunto: pedido de impugnação ao edital que trata da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de 10 (dez) veículos automotores, tipo SUV Compacto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Solicitante: Renault do Brasil Ltda – CNPJ 00.913.443/0001-73.

Em resumo, a solicitante traz 01 (um) pedido de esclarecimento e 02 (dois) pedidos de impugnação de subitens do item 6.1.1. do Termo de Referência que versam sobre matérias diferentes. Em relação aos itens suscitados, passo a pronunciar conforme a seguir exposto:

Pedido de esclarecimento “da garantia – subitem do item 6.1.1.”

Esclarecemos que a garantia mínima a ser oferecida pela CONTRATADA é a constante no texto, ou seja, garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da entrega dos veículos e sem limite de quilometragem que interfira na mesma.

Para efeito de conhecimento da impugnante, trazemos a informação que já existe montadora/fabricante de veículos que oferece 10 (dez) anos de garantia. Portanto, exigir 36 (trinta e seis) meses é razoável.

Impugnação ao edital “dos freios – subitem do item 6.1.1.”

A solicitante insurge contra a exigência do veículo possuir freios a disco nas 04 (quatro) rodas. Sucede que essa exigência se refere a segurança do veículo na sua capacidade e qualidade de frenagem. Em tempos de alterações industriais no setor automobilístico para melhorar e ampliar a segurança do condutor e passageiros, retirar essa especificação seria o mesmo que retroagir na capacidade do órgão estabelecer padrões de segurança mínimos aos seus colaboradores e condutores dos veículos.

Impugnação ao edital “do tanque de combustível – subitem do item 6.1.1.”

Esclarecemos que a padronagem numérica quanto a capacidade do tanque adotada pelo licitante decorre da necessidade do órgão. Insta ressaltar que os veículos serão usados para viagens em todo o estado de Goiás, o que necessita uma maior litragem para um melhor aproveitamento de rodagem.

Com relação aos pedidos entabulados, passo a decidir:

- a) Impugnação recebida tempestivamente;
- b) Edital e anexos permanecem inalterados;



c) Edital e anexos permanecem inalterados;

d) Edital e anexos permanecem inalterados.

Diante do exposto e em conformidade com a Lei 14.133/21, conheço da impugnação demandada mas julgo-lhe improcedente em todos os seus termos.

Goiânia, 27 de março de 2025.

**ALAOR BEZERRA REZENDE
PREGOEIRO**